

**EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020**  
**ALTERAÇÃO**  
**TERCEIRA PRORROGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, atendendo à Lei Federal n. 14.017/2020, ao Decreto n. 10.464/2020 e ao Decreto Estadual n. 42.883/2020, assim como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, nas condições e exigências estabelecidas no EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020 / LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO FELICIANO LANA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA e seus anexos;  
CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no Estado do Amazonas no início do ano de 2021, bem como as medidas tomadas pelo Governo do Estado para conter a propagação do vírus;  
CONSIDERANDO a alteração do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio do Decreto nº 10.687, de 20 de abril de 2021, em especial no Art. 16, §4º, do Decreto;  
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n. 1337/2020 - SEC;  
Torna pública a terceira alteração dos prazos de execução do Edital, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES**

Onde se lê: “1. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente até 16 de dezembro de 2021, podendo haver ampliação do prazo de execução, caso haja alteração nos dispositivos legais relacionados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e demais legislações pertinentes”.

Leia-se: “1. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente até 16 de janeiro de 2022, podendo haver ampliação do prazo de execução, caso haja alteração nos dispositivos legais relacionados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e demais legislações pertinentes”.

Onde se lê: “5. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em até 15 (quinze) dias após a execução, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, o Relatório de Execução de Atividade (ANEXO VI), com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de

apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital e 02 (dois) exemplares do produto resultante do projeto, se houver”.

Leia-se: ”5. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em até 15 (quinze) dias após a execução, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de janeiro de 2022, o Relatório de Execução de Atividade (ANEXO VI), com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital e 02 (dois) exemplares do produto resultante do projeto, se houver”.

Manaus, 16 de dezembro de 2021.

**Marcos Apolo Muniz de Araújo**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
(assinatura no documento impresso)